



**PROJETO DE LEI N.º 1037, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de incentivo à doação voluntária dos centavos de real, ou de qualquer outro valor da remuneração dos servidores públicos do município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO – ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária, mediante autorização por escrito, dos centavos de real ou de qualquer outro valor, da remuneração dos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, compreendendo inclusive os servidores do Poder Legislativo, da administração direta e indireta do Município de Pedras de Fogo(PB).

*Parágrafo único.* Os valores decorrentes das doações serão destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba e depositados em conta específica daquela instituição filantrópica.

**Art. 2º** Os Poderes Executivo e Legislativo, utilizando-se dos seus órgãos competentes, se encarregarão dos procedimentos necessários a implementação da adesão, desconto e transferência para a entidade beneficiada, ficando obrigados de mensalmente, prestar informação ao Poder Legislativo Municipal, sobre o valor total arrecadado e transferido. Além de promover outras ações no sentido de conscientizar os servidores públicos municipais da relevância dessas doações.

**Art.3º.** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Pedras de Fogo, em 22 de agosto de 2018

**Vereador JOSÉ ITAMAR MONTEIRO DA SILVA**  
**Presidente**



Data: 17/09/2018  
Protocolo: 1037/18  
Câmara Municipal de Pedras de Fogo-PB  
Cidade: Pedras de Fogo, Paraíba  
Secretaria

**LEI N.º 1037/18, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir Programa de incentivo à doação voluntária dos centavos de real, ou de qualquer outro valor da remuneração dos servidores públicos do município de Pedras de Fogo-PB e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo à doação voluntária, mediante autorização por escrito, dos centavos de real ou de qualquer outro valor, da remuneração dos servidores públicos, efetivos, comissionados e contratados, compreendendo inclusive os servidores do Poder Legislativo, da administração direta e indireta do Município de Pedras de Fogo(PB).

**Parágrafo Único.** Os valores decorrentes das doações serão destinados à Fundação Napoleão Laureano de Combate ao Câncer da Paraíba e depositados em conta específica daquela instituição filantrópica.

**Art. 2º** - Os Poderes Executivo e Legislativo, utilizando-se dos seus órgãos competentes, se encarregarão dos procedimentos necessários a implementação da adesão, desconto e transferência para a entidade beneficiada, ficando obrigados de mensalmente, prestar informação ao Poder Legislativo Municipal, sobre o valor total arrecadado e transferido. Além de promover outras ações no sentido de conscientizar os servidores públicos municipais da relevância dessas doações.

**Art. 3º** - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 17 de setembro de 2018.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional

Rua Drº Manoel Alves, 140, Centro, CEP: 58.328-000, Pedras de Fogo/PB, Tel (81) 3631-1181



**CONVÊNIO PARA REPASSE DE VERBAS MUNICIPAIS PARA SUBVENÇÃO E CUSTEIO DO  
HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**

Convênio que entre si celebram a Fundação Napoleão Laureano e a Prefeitura do Município de Pilões-PB para repasse de verbas para subsidiar a manutenção das atividades do Hospital Napoleão Laureano.

O MUNICÍPIO DE PILOES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.786.626/001-86, sediada à Praça Presidente João Pessoa, centro, Pilões/PB, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sra. Maria do Socorro Santos Brilhante, doravante denominado de CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.112.736/0001-94, mantenedora do Hospital Napoleão Laureano, situado à Av. Capitão José Pessoa, nº 1.140, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Antonio Carneiro Arnaud, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.181.034-68, ora denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as premissas estabelecidas na Lei n.º XXX/2019, do Município de Tavares/PB, assim como no §1º, do art. 199, da CF, e, ainda, nas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.080/90.

**CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1. O presente instrumento tem por objeto a realização de convênio entre as partes, em consonância com o quanto estabelecido na Lei nº 313/2019, do Município CONVENENTE, com a finalidade de transferir à CONVENIADA, à título de subvenção social, verbas oriundas daquele, para custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela CONVENIADA.

**CAPÍTULO II – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2. Para execução do presente convênio, a CONVENENTE se compromete repassar, mensalmente, para a CONVENIADA a importância líquida R\$ 1.000,00 (Um mil reais), até o 10º (décimo) dia de cada mês, à título de subvenção social.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal – Praça João Pessoa, 48 – Centro – CEP: 58.393-000 – Pilões-PB.  
CNPJ 08.786.626/0001-87 – Tel. 35021102



2.1. Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001 Agência 4362-1, de titularidade da CONVENIADA.

### **CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

3. O presente convênio vigorará por prazo indeterminado a partir da data do primeiro repasse, podendo ser rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

### **CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4. COMPETE À CONVENENTE:**

- a) Proceder ao repasse mensal da quantia prevista na Cláusula 2, deste Convênio;
- b) Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;
- c) Acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se porventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;
- d) Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do Convênio.

#### **5. COMPETE À CONVENIADA:**

- a) Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO.
- b) Permitir que a CONVENENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.



c) Prestar contas dos recursos recebidos sempre que solicitado, constando a relação das pessoas e endereços e/ou outros documentos que a CONVENIENTE entender necessários.

#### **CAPÍTULO V – DA PUBLICAÇÃO**

6. O presente convênio, por extrato, será publicado no Diário Oficial do Município de Pilões, ficando vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção de pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CAPÍTULO VI – DO FORO**

7. Fica eleito o Foro do Município de João Pessoa-PB para dirimir qualquer controvérsia derivada do presente Instrumento.

E por estarem assim as partes mutuamente justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um único jurídico efeito, juntamente com as duas testemunhas que também abaixo se firmam.

João Pessoa – PB, 24 de Setembro de 2019.

CONVENIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES-PB

CONVENIADO:

FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF/MF:

\_\_\_\_\_

Nome:

RG:

CPF/MF:



LEI Nº 313/2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere, faz saber a todos que o Legislativo Municipal aprovou e ela sancionou a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade de Sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 09.112.235/0001-94, para repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), a título de subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo e finalidade custear despesas com atendimentos médico e hospitalar na especialidade de oncologia no HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será por tempo indeterminado.

§ 3º O Município de Pilões-PB consignará no orçamento anual e plurianual dotações suficientes para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei convertem-se por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

**Art. 3º** Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do Parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposição em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILÕES/PB, EM 23 DE SETEMBRO DE 2019.

  
**MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE**  
Prefeita



**LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

LEI Nº 333/2019.

AUTORIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIM DE  
 LIGAR, JUNTO COM A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO,  
 MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, PARA  
 CONTRIBUIÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE  
 CUMPRIMENTO SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRINCIPA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILOES, Estado da  
 Paraíba, com base de suas competências, e de acordo com todos os poderes do Legislativo  
 Municipal aprovados em 2019 e 2018.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a  
 FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO,  
 entidade de finalidade social, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 09.234.295/0005-44, para  
 repasse de recursos financeiros mensais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de  
 subvenção social.

§ 1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objetivo a finalidade  
 social, dirigida para atendimento médico e hospitalar no estabelecido de saúde no  
 HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, mantido pela FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO.

§ 2º O repasse de subvenção estabelecida nos termos desta lei será por tempo  
 indeterminado.

§ 3º O Município de Pilões obriga-se no ato da assinatura do presente convênio a  
 disponibilizar para o atendimento de despesas contidas no caput deste artigo.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta  
 de dotações orçamentárias próprias, mediante autorização necessária.

Art. 3º Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, o Poder  
 Executivo, juntamente com a obra, no presente convênio, deverá assumir a responsabilidade de  
 arrecadação das receitas nos termos da Lei, do Regulamento nº 01, de 04/07/94.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando desde já autorizada  
 sua contagem.

GRANDE (ED) PREFEITA MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MENEZES, em 23 de Setembro de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE MENEZES  
 Pilões